

**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- PROCESSO N.º: 008/2016
- PARECER N.º: 004/16-CME
- APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 15/06/2016
- CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
- INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PROFESSOR EVERALDO CÉSAR ADORNO CARVALHO”.
- MUNICÍPIO: TOLEDO/PR
- ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA O FUNCIONAMENTO E REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PROFESSOR EVERALDO CÉSAR ADORNO CARVALHO”.
- RELATORES:
CONSELHEIRO FLÁVIO VENDELINO SCHERER- CLN
CONSELHEIRA SUELAINÉ CRISTHINA FELDKIRCHER DA COSTA – CEB

I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo encaminhou a este Conselho Municipal de Educação –CME/Toledo, no dia 13 de junho de 2016, o Ofício nº 462/2016-SMED, que trata do Requerimento com o pedido de **Autorização Provisória para o Funcionamento e Realização de Matrículas no Centro Municipal de Educação Infantil “Professor Everaldo César Adorno Carvalho”**, localizado na Rua Avelino Niedermeier, nº 31, no Loteamento L. R. Schneider, no bairro São Francisco, nesta cidade de Toledo.

No mesmo expediente, a Secretária da Educação justifica que o CMEI é novo e será entregue à comunidade a partir do mês de junho de 2016.

Como se trata de exceção no atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, o mesmo foi distribuído para análise conjunta das Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas, nos termos do Decreto de criação nº 915/16, de 13 de junho de 2016.

Em cumprimento das funções deliberativa, normativa e fiscalizadora, o CME/Toledo, assume o compromisso de realizar vistoria à estrutura física do estabelecimento, para fiscalizar as adequações às Normas de Acessibilidade e Segurança, conforme o estabelecido no Plano Municipal de Educação, Lei nº 2.189/2015, em seu Anexo II.

O procedimento da Secretaria Municipal da Educação está correto no sentido de providenciar a legalização do estabelecimento de ensino antes de ser entregue à comunidade, inserindo-o assim no universo educacional do Município.

O Professor Everaldo César Adorno Carvalho, atuou como Assistente em Desenvolvimento Social I, de 16/06/2008 a 22/11/2015, quando em acidente trágico deixou a todos muitas saudades do seu jeito profissional, dócil, companheiro e amigo. Nasceu em 21 de maio de 1987 no Município de Quedas do Iguaçu - Paraná. Filho de Geraldo Carvalho e de Luzineri Flaustina Adorno Carvalho. Graduado em Letras - Licenciatura, habilitações em Português/Inglês e respectivas literaturas, e com Pós-graduação *Lato Sensu* em Neuropsicopedagogia e Educação Especial. Na Rede Municipal de Ensino atuou no CMEI

[Handwritten signature]



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Professora Cleusi Aparecida Berger, no Jardim Santa Maria, onde era muito querido por todos e todas (crianças e colegas de trabalho).

II - VOTO DOS RELATORES

Pelo acima exposto, somos de Parecer Favorável a que se conceda a Autorização Provisória de Funcionamento ao **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PROFESSOR EVERALDO CÉSAR ADORNO CARVALHO"**, apenas para etapa **CRECHE**, para atuar com crianças de 0 a 3 anos de idade.

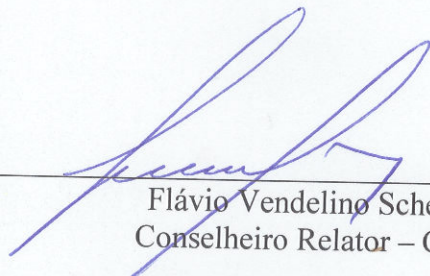
O referido estabelecimento de ensino foi criado pelo Decreto Municipal nº 915/16, de 13/06/2016, localizado na Rua Avelino Niedermeier, nº 31, no Loteamento L. R. Schneider, no Bairro São Francisco, nesta cidade de Toledo.

Nos termos do Ofício nº 462/2016-SMED, o funcionamento do referido CMEI será a partir do mês de junho de 2016 e a Autorização Provisória, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

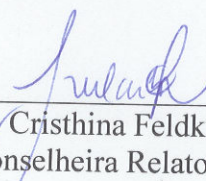
Pode a Secretaria Municipal da Educação emitir o ato de Autorização Provisória, nos termos do presente Parecer.

Fica determinado à SMED e à direção do referido Centro Municipal de Educação Infantil, sob a supervisão da SMED, para que no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação do ato de Autorização Provisória, o CMEI elabore e apresente seu Processo completo com o pedido de Autorização de Funcionamento, em caráter permanente, dentro das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

É o Parecer.

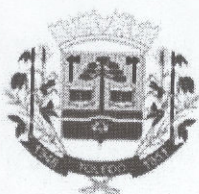


Flávio Vendelino Scherer
Conselheiro Relator – CLN



Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa
Conselheira Relatora - CEB





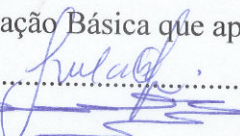
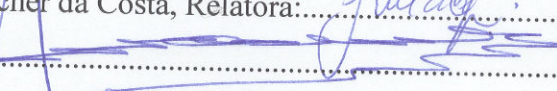
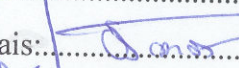
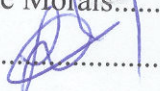
MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS:

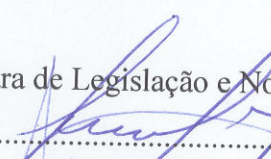
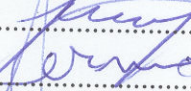
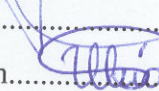
As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 15 de junho de 2016.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa, Relatora: 
- Cons. Ademar Souza Marques: 
- Cons. Edmilson Augusto de Moraes: 
- Cons. Fabrícia Nogueira: 

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

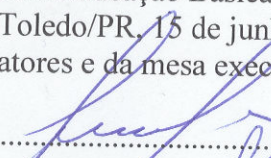
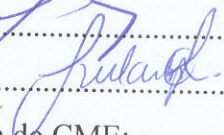
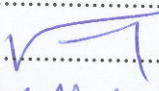
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator: 
- Cons. Alvaro Luiz Wermann: 
- Cons. Pedro Aloísio Webler: 
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen: 
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos: 

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 15 de junho de 2016.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator: 
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa, Relatora: 
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Presidenta do CME: 
- Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, Secretária ad hoc: 